

PRÉMIO MARIA LAMAS DE ESTUDOS SOBRE A MULHER, GÉNERO E IGUALDADE

Prólogo

Maria Lamas, nascida em Torres Novas em 1893 é, inquestionavelmente, uma figura de dimensão nacional. O seu trajeto pessoal, cívico, político e profissional, enquanto jornalista e escritora, fez dela uma das mulheres mais importantes do século XX português.

O seu nome, a sua obra e o seu exemplo de vida permitem que, sob a sua inspiração, se projete algo que possa perpetuar no futuro o seu legado e contribua, em simultâneo, para o desenvolvimento do conhecimento e para o fomento da investigação académica e científica realizada em Portugal ou que respeite a questões da história e da sociedade portuguesas.

Nesta perspetiva, o município de Torres Novas chama a si a instituição do “Prémio Maria Lamas de estudos sobre a mulher, género e igualdade”, que se rege pelo presente regulamento, e se destina a premiar trabalhos de investigação nas áreas da história, da sociologia ou da antropologia, e das ciências sociais e humanas em geral, e que se enquadrem na temática do prémio.

Objetivos e âmbito temático

Artigo 1.º

O prémio Maria Lamas de estudos sobre a mulher, género e identidade, de periodicidade bienal, é uma iniciativa do município de Torres Novas (Portugal), assume a forma de um prémio pecuniário ao vencedor de cada edição, pretende evocar a figura de Maria Lamas (1893-1983) e perpetuar o seu testemunho de lutadora pelos direitos das mulheres portuguesas.

Artigo 2.º

O prémio Maria Lamas (adiante designado PML) pretende ainda contribuir, pela sua parte, para o desenvolvimento do conhecimento numa perspetiva de transversalidade e pluralidade e, nomeadamente no âmbito do seu lema, visa fomentar e reconhecer estudos académicos e científicos realizados em Portugal, produzidos por autores portugueses ou estrangeiros ou, por estes, e noutros contextos, relacionados com quaisquer aspetos da realidade portuguesa.

Artigo 3.º

Os trabalhos concorrentes ao PML terão de constituir, obrigatoriamente, abordagens a temas relacionados com a mulher, o género e a igualdade, na perspetiva das ciências sociais e humanas (história, sociologia, antropologia, etc).

Dos concorrentes e dos trabalhos a concurso

Artigo 4.º

As candidaturas ao PML são individuais, devendo os trabalhos ter um único autor.

Artigo 5.º

O PML está aberto à participação de investigadores portugueses e estrangeiros cujos trabalhos versem temas de investigação relativos à realidade portuguesa ou que reflitam estreitas relações entre aspetos históricos e sociais do país e outros contextos, podendo submeter-se a concurso teses de doutoramento bem como trabalhos decorrentes de pós-doutoramentos, ou outros, desenvolvidos no âmbito de centros de investigação científica credenciados.

Artigo 6.º

Não poderão candidatar-se ao PML autores premiados na edição imediatamente anterior.

Da composição e das decisões do júri

Artigo 7.º

O júri de cada edição do PML é constituído por três personalidades de reconhecido mérito académico e científico (grau de doutor), ligadas a institutos universitários de referência na área das ciências sociais e humanas, a convidar pela Câmara municipal de Torres Novas, e as suas decisões são soberanas e não são objeto de recurso para quaisquer instâncias.

Artigo 8.º

Em cada edição do PML é selecionado apenas um vencedor, podendo também haver lugar à atribuição de uma menção honrosa, ou do prémio *ex-aequo* a dois concorrentes, se for esse o entendimento do júri, que comunicará a sua decisão um mês antes da data de entrega do prémio ao vencedor.

Artigo 9.º

O júri reserva-se o direito de não atribuir o PML se entender que nenhum dos trabalhos apresentados a concurso se situa em patamares de qualidade exigidos numa iniciativa desta natureza ou não respeitar ao lema do próprio prémio.

Prémio pecuniário

Artigo 10.º

Ao vencedor do Prémio Maria Lamas é atribuído, pelo município de Torres Novas, o prémio pecuniário de 3 000 euros, que será dividido pelos dois concorrentes vencedores no caso previsto pelo artigo 8.º.

Artigo 11.º

O município de Torres Novas poderá considerar a publicação do trabalho vencedor, no âmbito do seu programa editorial, não havendo, a respeito da edição, lugar a qualquer retribuição, de qualquer natureza, ao seu autor.

Periodicidade

Artigo 12.º

O PML tem uma periodicidade bienal, com uma segunda edição respeitante ao ano de 2016 e a atribuição do prémio no mês de julho.

Artigo 13.º

Os trabalhos concorrentes obrigam-se a respeitar, sob pena de exclusão, o calendário e a periodicidade do PML, nomeadamente terem sido academicamente validados nos dois anos anteriores a cada edição, ou terem sido publicados nos dois anos anteriores a cada edição, no caso de trabalhos já editados em livro.

Artigo 14.º

Excecionalmente, na edição de 2016, serão aceites a concurso trabalhos validados ou publicados nos três anos anteriores ao da atribuição do PML (2013, 2014 e 2015).

Entrega de trabalhos

Artigo 15.º

Os concorrentes deverão enviar os seus trabalhos em língua portuguesa, em formato PDF (quatro exemplares) e em papel (um exemplar), no caso de trabalhos inéditos. No caso de trabalhos já editados em livro deverão ser entregues cinco exemplares.

Artigo 16.º

O prazo limite para entrega dos trabalhos é o dia 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita cada atribuição do PLM.

Artigo 17.º

Os trabalhos concorrentes deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Gabinete de Estudos e Planeamento Editorial
do Município de Torres Novas
Museu Municipal Carlos Reis
Rua do Salvador, 10
2350-416 TORRES NOVAS

Dos procedimentos administrativos e organizativos

Artigo 18.º

O planeamento, a organização e subsequentes procedimentos relativos ao desenvolvimento de cada edição do PML são da responsabilidade funcional do Gabinete de Estudos e Planeamento Editorial (GEPE) do município de Torres Novas e as suas competências são enquadradas pelo prescrito neste regulamento e pelas decisões e deliberações superiormente tomadas pelas instâncias hierárquicas competentes.

Divulgação

Artigo 19.º

A publicitação do PML será efetuada através de anúncios (duas inserções) em órgãos de comunicação social escrita de dimensão nacional (um semanário, um diário e um jornal especializado), para além da divulgação realizada por meios próprios da autarquia (notas à imprensa, cartazes e folhetos, etc) e dirigida especialmente a entidades, institutos e gabinetes universitários portugueses e centros de investigação.

Disposições finais

Artigo 20.º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Torres Novas e ratificação pela Assembleia Municipal de Torres Novas.

Artigo 21.º

Todas e quaisquer questões omissas neste regulamento são, em primeira instância, objeto de análise e decisão da Câmara Municipal de Torres Novas.

Regulamento aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Torres Novas na sua reunião de 6 de abril de 2010, com as alterações aprovadas na sua reunião de 17 de julho de 2015